Aracaju-SE, 28 de fevereiro de 2018.

À Senhora
Alessandra Caetano
Representante da Walter Lopes Engenharia Ltda.

Prezada,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado no dia 27/02/2018, segundo o qual os valores de alguns itens das composições preços dos serviços da planilha de referência não refletiriam a realidade de mercado, estando aquém do praticado, a exemplo de "concreto simples usinado", "reboco ou emboço externo", "telhamento com telha de alumínio", "emboço para recebimento de cerâmica", "forma plana para vigas", "concreto magro para lastro", "forma plana para lajes", "chapisco aplicado em alvenaria", "forma plana para fundações" e "telhamento com telha ondulada de fibrocimento", cumpre-nos asseverar que todos eles têm como fonte de pesquisa a base de dados do SINAPI da Caixa Econômica Federal ou do ORSE da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe – CEHOP/SE. **O que for menor.** Refletem, por isso, a realidade do preço de mercado. Permanecem, para todos os efeitos, inalterados.

Com relação à vindoura Convenção Coletiva de Trabalho, fica a critério de cada licitante utilizar ou não os novos valores ali dos salários para a formação dos seus respectivos preços unitários. Todavia, não poderão ultrapassar os preços limites estabelecidos no orçamento do SESC como referência, sob pena de desclassificação das propostas (item 2.2 e item 13.13, alínea "a" do Edital).

Aproveitamos o ensejo para assegurar que a CCT não será admitida como fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis para eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Lúzula dos Reis Melo
Membro